

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2011-5720

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2011

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de instalação de software HP-UX.

ÁREA RESPONSÁVEL: Superintendência Administrativo-Financeira (SAD) / Gerência de Licitações e Contratos (GAL) / Superintendência de Informática (SSI) / Gerência de Tecnologia (GST).

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.

HORÁRIO: (de Brasília)

- Encaminhamento da proposta de preços e anexos: até as 11h00min do dia 10/06/2011.
- Abertura da sessão: a partir das 11h00min do dia 10/06/2011.

LOCAL: <http://www.comprasnet.gov.br>

REGULAMENTAÇÃO BÁSICA: Lei 10.520, de 17.07.02; Instrução Normativa nº 05, de 18.12.2009; Instrução Normativa nº 04 da SLTI, de 12.11.10; Decreto nº 3.722, de 09.01.01; Decreto nº 5.450 de 31.05.05; Decreto nº 3.555/2000, de 08.08.00; Lei complementar nº 123, de 14.12.06, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores (subsidiariamente).

EDITAL

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela **Portaria CVM/PTE/nº 084, de 21/10/10**, realizarão, no dia, horário e local acima indicados, o **Pregão Eletrônico nº 14/2011**, em obediência aos termos dos dispositivos legais e às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, disposto a seguir:

- a) **ANEXO I** - Termo de Referência;
- b) **ANEXO II** – Modelo de Declaração (Art. 7º da Constituição Federal);
- c) **ANEXO III** - Modelo de apresentação de Proposta de Preços;
- d) **ANEXO IV** - Modelo de Declaração – Termo de Vistoria;
- e) **ANEXO V** - Minuta do Contrato.

1. DO OBJETO

- 1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e configuração dos ambientes em *Cluster* do HP-UX (Servidores HP *Integrity RX 6600*) e Oracle 10g.
- 1.2 - As informações complementares referentes aos serviços a serem contratados encontram-se descritas no **Termo de Referência (Anexo I)** anexo ao presente Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 - Poderão participar do presente certame, **exclusivamente**, Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, devidamente identificadas pela sua chave de identificação e da senha de acesso privativa, conforme normas do provedor do sistema eletrônico, em conformidade com o disposto no Artigo 6º do Decreto 6204/07.
- 2.2 - Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 2.3 - Estarão impedidas de participar da presente licitação:
 - a) A licitante cuja falência ou insolvência civil tenha sido decretada judicialmente ou que estejam em gozo de benefício da concordata ou que tenham requerido recuperação judicial, ainda não encerrada, nos termos do art. 63 da Lei nº 11.101, de 9.2.2005;
 - b) A licitante que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal;
 - c) A licitante que tenha prestado informações inverídicas em sua documentação para habilitação ou em sua proposta de preços;
 - d) A empresa constituída em forma de consórcio;
 - e) A licitante da qual seja sócio, cooperado, dirigente ou responsável técnico, servidor da CVM;
 - f) A licitante que esteja cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar;
 - g) Cooperativas;
 - h) Empresa que estiver inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência.

- 2.4 - O C.N.P.J. apresentado pela licitante para sua habilitação será, obrigatoriamente, o mesmo a receber a Nota de Empenho e da assinatura do Contrato, a emitir a Nota FISCAL/Fatura correspondentes à aquisição e aos serviços, bem como alvo da liquidação da despesa.
- 2.5 - A licitante ficará obrigada a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período da execução dos compromissos assumidos (art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 2.6 - Qualquer pessoa, seja ela jurídica ou física, poderá acompanhar o desenvolvimento do pregão eletrônico, em tempo real, por meio do sitio <http://www.comprasnet.gov.br>.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no sitio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 3.2 - O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 3.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.4 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 - A licitante deverá encaminhar sua proposta após a divulgação do Edital no sitio www.comprasnet.gov.br, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art. 21º, do Decreto nº 5.450/05).

- 4.2 - O encaminhamento da proposta dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante (Art. 21º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 4.3 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 4.4 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 3º, § 5º, Decreto nº 5.450/05).
- 4.5 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13º, inciso V, Decreto nº 5.450).
- 4.6 - A licitante vencedora deverá apresentar, após a sessão pública do presente Pregão Eletrônico, no prazo determinado pelo pregoeiro, sua proposta de preços por escrito, na forma do **ANEXO III**. Suas folhas devem ser rubricadas e numeradas, e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:
- 4.6.1 - Nome do proponente, endereço, número de telefone e/ou fax, CEP, suas características, identificação (individual ou social), aposição do carimbo padronizado do CNPJ da empresa e a inscrição Estadual e/ou Municipal ou do Distrito Federal, substituível pelo papel timbrado, com estas informações;
- 4.6.2 - Proposta de Preços, devidamente preenchida, contendo o preço total dos serviços, bem como o prazo de garantia oferecido (mínimo de 60(sessenta) dias).
- 4.6.2.1 - Os preços propostos deverão considerar, obrigatoriamente, todos os custos e despesas de qualquer natureza incidentes sobre o objeto da licitação, incluindo impostos, taxas e demais itens considerados indispensáveis à sua composição.
- 4.6.3 - O valor da proposta, limitado a 2 casas decimais, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.
- 4.6.4 - Conter o prazo de validade dos preços (mínimo de 60 dias corridos), a contar da data do encaminhamento, via sistema, da proposta (Art. 27, § 4º do Decreto nº 5.450/05).
- 4.6.5 - Conter o nome do banco com o qual a licitante opera, o número e nome da agência e respectiva conta-corrente. A fim de agilizar o pagamento, é conveniente a indicação de uma das agências do Banco do Brasil S.A.

- 4.6.6 - Conter o último preço oferecido relativo ao objeto licitado, incluindo todas as despesas legais ou adicionais, previstas neste Edital e seus Anexos, em reais (em algarismo e por extenso).
- 4.7 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear quaisquer alterações dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou de qualquer outro pretexto.
- 4.8 - Não serão consideradas propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitar às especificações deste Edital.
- 4.9 - Os valores estimados para a contratação constam do **Termo de Referência (Anexo I)**.
- 4.10 - Na hipótese de se verificar, se for o caso, incoerência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o mais vantajoso para a CVM; entre o valor por extenso e o numérico, prevalecerá o por extenso.
- 4.11 - A simples participação neste certame implica:
- 4.11.1 - A aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão Eletrônico;
- 4.11.2 - A inclusão na proposta das parcelas de quaisquer naturezas, diretas ou indiretas, pertinentes à formação do preço dos serviços;
- 4.11.3 - Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

5. DA VISTORIA (FACULTATIVA)

- 5.1 - A licitante interessada em participar deste **Pregão** poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e do grau de dificuldade existentes. Esta vistoria ocorrerá mediante prévio agendamento de Audiência a Particular na Gerência de Tecnologia da CVM (GST), pelo sítio eletrônico www.cvm.gov.br.
- 5.1.1 - A vistoria será cumprida nas instalações do SERPRO, no Horto Florestal, no Rio de Janeiro, onde é mantido o Centro de Dados da CVM, situado à Rua Pacheco Leão, 1235, Jardim Botânico, Rio de Janeiro, RJ (CEP: 22.460-905).

- 5.2 - A vistoria, quando realizada, será acompanhada por representantes do SERPRO designados para esse fim. Cada qual visará a declaração comprobatória da vistoria efetuada nas instalações de sua competência, que deverá ter sido previamente elaborada pela licitante, conforme modelo sugerido em anexo (**Anexo IV**).
- 5.3 - A licitante que não vistoriar o local onde serão executados os serviços assumirá todos os riscos inerentes à formulação de sua proposta comercial, não cabendo, posteriormente, alegação de desconhecimento do ambiente computacional e tecnológico da CONTRATANTE em qualquer pleito.
- 5.4 - A licitante que efetuar a vistoria assinará um termo de confidencialidade no qual se comprometerá a guardar sigilo sobre todas as informações relativas ao ambiente computacional da CONTRATANTE e aos mecanismos de segurança a que tiver acesso.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1 - A partir da data e horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do presente Pregão, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas (art. 22, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (Art. 22, §2º, do Decreto nº 5.450/05);
- 6.3 - Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances (PREÇO TOTAL) exclusivamente por meio de sistema eletrônico;
- 6.4 - No que se refere aos lances, as licitantes serão imediatamente informadas do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (Art. 24, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.5 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no Edital (Art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.6 - As licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por eles ofertados e registrados pelo sistema (Art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.7 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (Art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.8 - Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance (Art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

- 6.9 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (Art. 24, § 10º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.10 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br (Art. 24, § 11, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.11 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro (Art. 24, § 6º, do Decreto 5.450/05).
- 6.12 - O sistema emitirá aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 7º, do Decreto 5.450/05).
- 6.13 - Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado lance de menor valor, para que seja obtida proposta melhor, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital (Art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05).

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 - Encerrada a etapa de lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação e verificada a habilitação do licitante conforme disposições do Edital (Art. 25, caput, do Decreto nº 5.450/05).
- 7.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito (art. 4º, inciso XI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 7.3 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital (art. 4º, X da Lei nº 10.520, de 17/07/2002) e/ou no Termo de Referência.

- 7.4 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame (art. 4º, XVI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c art. 25, § 5º do Decreto nº 5.450/05).
- 7.5 - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da sessão pública (Art. 30, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1 - Sendo aceitável a proposta de **Menor Preço**, a respectiva licitante deverá comprovar imediatamente, conforme solicitação do Pregoeiro via sistema/chat, que cumpre todas as exigências de habilitação apresentadas neste Edital, devendo tal comprovação dar-se mediante encaminhamento **IMEDIATO** da documentação habilitatória através do Fax (21) 3554-8475 ou e-mail (pregoeiro@cvm.gov.br), com o posterior envio dos originais ou cópias autenticadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (Art. 25, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 8.2 - As licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:
- 8.2.1 - Possuir registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. A regularidade da documentação é verificada automaticamente no sistema. No caso da impossibilidade de consulta ao SICAF, e/ou aos sítios oficiais da Fazenda Nacional, Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o Pregoeiro poderá solicitar o envio, através de Fax e/ou e-mail, de documentos que comprovem a regularidade fiscal.
- 8.2.1.1 - As seguintes exigências, relativas à qualificação econômico-financeira, também deverão ser atendidas pelas licitantes:
- a) Comprovação da situação financeira da licitante constatada mediante a obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores ou iguais a 1(um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “**on line**” junto ao SICAF, onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b) Comprovação de a licitante ser dotada de capital social, devidamente integralizado, ou patrimônio líquido igual ou superior a 10%(dez por cento) do valor proposto. A comprovação será feita, obrigatoriamente, através da apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, conforme disposto no Artigo 31, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, ou ainda, apurados mediante consulta “*on line*” através do SICAF.

- 8.2.2 - Apresentação da Proposta de Preços anexada ao Modelo de Apresentação de Proposta, **conforme Anexo III**. Tal documentação deverá ser enviada através de Fax e/ou e-mail com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 8.2.3 - Apresentação de declaração de que a licitante cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme modelo fornecido pela CVM (Art. 13, inciso V, do Decreto nº 3.555/00 c/c art. 14, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05), **conforme modelo do Anexo II**. Tal declaração deverá ser enviada através de Fax e/ou e-mail com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 8.2.4 - Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante executou atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão (instalação e configuração dos produtos de software HP-UX e Oracle

10g em Servidores da família HP *Integrity*, em ambiente de *Cluster* em modo *failover*), de acordo com o previsto no art. 30, II da Lei nº 8.666/93. O atestado deverá conter além do nome da atestante, seu endereço e telefone, devendo ser enviado através de Fax e/ou e-mail, com posterior envio dos originais ou cópias autenticadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

- 8.3 - Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.4 - Os documentos exigidos para habilitação devem ser enviados via Fax e/ou e-mail **imediatamente após a convocação/solicitação efetuada pelo Pregoeiro, através do sistema Comprasnet**, via *chat*, sendo os originais, ou as cópias autenticadas por meio de cartório competente, ou as cópias simples acompanhadas dos originais para autenticação por servidor da CVM, apresentados no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de a licitante ser considerada desistente, convocando-se a licitante posteriormente classificada, sem prejuízo das sanções estabelecidas.
- 8.5 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.
- 8.6 - Conforme estabelecido pela legislação em vigor, havendo alguma restrição na comprovação fiscal da licitante, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 8.6.1 - A não regularização da documentação implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 8.7 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação pertinente (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 8.8 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante, será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto do certame (Art. 25, § 9º do Decreto nº 5.450/05).

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 9.1 - Até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço pregoeiro@cvm.gov.br (Art. 19 do Decreto nº 5.450/05). O prazo de três dias úteis anteriormente referido não inclui o dia exato da abertura, encerrando-se necessariamente no dia útil anterior.
- 9.2 - Até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório, na forma eletrônica (Art. 18, caput, do Decreto nº 5.450/05). Os pedidos de impugnação deverão ser encaminhados, via internet, para o endereço pregoeiro@cvm.gov.br. O prazo de dois dias úteis anteriormente referido não inclui o dia exato da abertura, encerrando-se necessariamente no dia útil anterior.
- 9.3 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (Art. 18, § 1º do Decreto nº 5.450/05).
- 9.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art. 18, § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 9.5 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link Acesso livre>Pregões>Agendados, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

10. DO RECURSO

- 10.1 - A manifestação de interpor recurso, por item, será feita após a declaração do vencedor, durante a sessão pública, exclusivamente pelo sistema.
 - 10.1.1 - As razões recursais deverão ser apresentadas exclusivamente pelo sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, devendo ser dirigidas ao Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM (art. 26, caput, do Decreto nº 5450/05).
 - 10.1.2 - A falta de manifestação imediata da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor (Art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 10.2 - As demais licitantes poderão apresentar contra-razões recursais na mesma forma do subitem 10.1.1 acima, em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo da recorrente (Art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/05).

- 10.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 4º, XIX da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, c/c Art. 26, § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 10.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação (Art. 4º, XXI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c Art. 27 do Decreto nº 5.450/05).
- 10.5 - É assegurada às licitantes vista imediata aos autos do processo do presente Pregão Eletrônico, tendo em vista subsidiar a preparação das razões e contra-razões recursais.
- 10.6 - Não serão conhecidos os recursos cujas razões/contra-razões recursais sejam enviadas fora do respectivo prazo legal, bem como as encaminhadas por Fax.

11. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 11.1 - O pagamento referente aos serviços prestados será efetuado após a sua conclusão e aceite, na forma estabelecida no Termo de Referência (Anexo I), e em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação das respectivas faturas/notas fiscais, através de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, devendo os títulos permanecerem em carteira, não sendo admitidos pela CVM caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a CONTRATADA ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste Edital.
- 11.2 - A Nota fiscal/Fatura acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, deverá ser encaminhada ao FISCAL (requisitante) do contrato (nome e andar do FISCAL), designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e IN 04/2010.
- 11.3 - Caberá ao FISCAL (Requisitante) atestar a prestação do serviço verificando o cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições pactuadas, inclusive quanto ao preço cobrado. Após, liberará a referida nota FISCAL/fatura para Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF) para fins de liquidação da despesa e pagamento.
- 11.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e suas alterações posteriores).
- 11.5 - Havendo erro na Nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese,

o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a CVM.

- 11.6 - O pagamento estará condicionado à situação do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do subitem 8.8 da I.N. MARE Nº 05/95.
- 11.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota FISCAL/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

- 11.8 - Não serão considerados os atrasos no pagamento pela CVM decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos casos caracterizados como fato do príncipe (*ação superior do Estado, unilateral e imprevista, que impossibilita o cumprimento, ao menos temporário, de um ou de todos os deveres contratuais*).

12. DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1 - As despesas correrão à conta da Natureza de Despesa xxxxxx - Programa de Trabalho xx.xxx.xxxx.xxxx.xxxx.

13. DO CONTRATO

- 13.1 - Independente de transcrição fará parte do Contrato a ser celebrado:
- a) A proposta da licitante vencedora e seus respectivos anexos;
 - b) O presente Edital e seus anexos;

c) A Nota de Empenho correspondente.

- 13.2 - A licitante vencedora deverá assinar o contrato em 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo aviso. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado aceito pela CVM (Art. 64, caput e § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 13.3 - Decorridos 60 (sessenta) dias da abertura das propostas, sem convocação para a retirada da respectiva nota de empenho, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos (Art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 13.4 - Caso a licitante vencedora não apresente situação regular junto ao SICAF no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observada a possibilidade de negociação (art. 27, § 3º do Decreto nº 5450/05).
- 13.5 - O período de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com o estabelecido pela legislação em vigor.

14. DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1 - A fiscalização das obrigações contratuais será exercida, conjuntamente, pelo **Gestor do Contrato** e pelos demais **FISCAIS** designados, conforme estabelecido pela **Instrução Normativa nº 04/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI)**, os quais serão devida e oportunamente nomeados pela Superintendência Administrativo-Financeira da CVM (SAD), e a eles competirão acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem. Determinarão, ainda, medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do Contrato, conforme atribuições previamente estabelecidas, e de tudo darão ciência diretamente à Contratada, conforme art. 67, parágrafos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Para o caso de impedimento dos servidores indicados para a função de Fiscais, serão designados pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD) novos servidores como Fiscais Substitutos.
- 14.2 - As faltas cometidas pela Contratada deverão ser devidamente registradas no Processo pelo(s) FISCAL(IS) do Contrato, que providenciará(ão) o envio de notificação à Contratada informando sobre a abertura de prazo de defesa para a prestação dos esclarecimentos necessários. O(s) Fiscal(is) deverá(ão), ainda, propor ao Ordenador de Despesas a aplicação das sanções que entender(em)

cabíveis para a regularização das faltas cometidas, nos termos do art. 67, parágrafo 2º e do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

- 14.3 - Caberá à Contratada o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo(s) FISCAL(IS).
- 14.4 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da CVM (art. 70 da Lei nº 8.666/93).
- 14.5 - A CVM se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento efetuado em desacordo com a Proposta apresentada.
- 14.6 - O(s) Fiscal(is) do contrato pode(m) sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 14.7 - A homologação do serviço executado cabe ao usuário/fiscal requisitante dos serviços, solidariamente ao titular do setor responsável pela Fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- 14.8 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

15 . DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 15.1 - Os serviços a serem executados deverão ter garantia mínima de 60(sessenta) dias, na forma estabelecida no **Termo de Referência** anexo a este Edital (**Anexo I**).

16. DAS PENALIDADES

- 16.1 - Na hipótese da licitante vencedora desistir expressamente desta licitação, ou não assinar o Contrato no prazo previsto neste Edital, estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da sua proposta (art. 64 da Lei nº 8.666/93).
- 16.2 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;

- b) multa de até 20% (vinte por cento do valor do Contrato);
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 16.3 - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 16.4 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato acarretará à Contratada, independentemente das sanções previstas no item 16.2, multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei nº 8.666/93).
- 16.5 - A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (art. 86, §1º da Lei nº 8.666/93).
- 16.6 - Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela CVM, a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/80.
- 16.7 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar declaração falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 16.8 - As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE, impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

17. DA RESCISÃO

- 17.1 - A inexecução parcial ou total do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da CVM, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou
- III. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/93).

18. DO DIREITO DE PETIÇÃO

18.1 - Dos atos da Administração cabem:

- I. Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:
 - a. Anulação ou revogação da licitação;
 - b. Rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
 - c. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- II. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

18.2 - A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a" e "b" acima, excluídos os relativos à advertência e multa, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União (art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º Lei 10.520, de 17/07/02).

18.3 - A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva (art. 109, §2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

18.4 - Os recursos deverão ser entregues contra recibo na Gerência de Licitações e Contratos da CVM (GAL), localizada na Rua Sete de Setembro nº 111, 28º andar, Centro – Rio de Janeiro – RJ, devendo ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido e, sob pena de preclusão, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da

intimação do ato (art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

- 18.5 - Interposto o recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informada, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (art.109, § 4º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 18.6 - Interposto o recurso por uma das licitantes, o fato será comunicado às demais que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência (art. 109,§ 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 - A relação entre a CONTRATADA e a CVM restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.
- 19.2 - A CVM poderá, a seu critério exclusivo, de acordo com o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, reduzir ou aumentar a quantidade do objeto, bem como modificar a qualidade do objeto licitado desde que não ultrapasse a 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 19.3 - O Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado (art. 29 do Decreto nº 5450/05).
- 19.4 - Caso constatada ilegalidade no procedimento, o Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM deverá anular a licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às licitantes o direito a qualquer reclamação ou indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato (art. 29 § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 19.5 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 49,§ 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 19.6 - O pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento e que desabonem a sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou

administrativa (art. 43, § 5º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

- 19.7 - É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório (art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 19.8 - Na apresentação das propostas, simples omissão ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, poderão ser relevadas a exclusivo critério do Pregoeiro, desde que não causem prejuízos à Administração.
- 19.9 - A apresentação da proposta implica, tacitamente, inteira submissão às condições estabelecidas na legislação pertinente, aos termos deste Edital, bem como aos regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis.
- 19.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (art. 110 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 19.11 - Havendo indícios de conluio entre as licitantes, a CVM comunicará os fatos apurados à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça (ou a quem de direito) para a adoção das medidas cabíveis.
- 19.12 - Para dirimir as questões decorrentes do Contrato resultante desta licitação, será eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93).
- 19.13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente, e em conformidade com as demais normas que regem a matéria.
- 19.14 - Fica assegurado à CVM o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 19.15 - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- 19.16 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 19.17 - A licitação não implica proposta de contrato por parte da CVM. Até a entrega da Nota de Empenho, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a CVM tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

- 19.18 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CVM não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.19 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2011.

ANDRICIA BEVACE
Gerente de Licitações e Contratos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Projeto Básico)

TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO	
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em Tecnologia da Informação, complementares às atividades da CVM, para reinstalação e configuração dos produtos de software HP-UX (Servidores HP Integrity RX 6600) e Oracle 10g em ambiente Cluster.	

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – RELAÇÃO DEMANDA X NECESSIDADE

Id	Demanda Prevista	Quantitativo a ser Contratado
1	Reinstalação do Sistema Operacional HP-UX	Dois servidores HP Integrity RX6600 em ambiente <i>Cluster</i> .
2	Reinstalação do SGBD Oracle 10g Enterprise Edition	Dois servidores HP Integrity RX6600 em ambiente <i>Cluster</i> , na modalidade conhecida como <i>Failover</i> .

2.2 - MOTIVAÇÃO

A reinstalação se faz necessária porque o *cluster* atual está baseado no antigo Storage Clariion, que dispõe de apenas 90 GB de espaço alocado para o projeto SSMCB e está se aproximando do final do período de suporte estabelecido pelo fabricante.

Conforme estimativas da consultoria SIASSB, contratada para implementar o projeto do Sistema de Supervisão do Mercado de Capitais Brasileiro – SSMCB, são necessários cerca de 4 TB de espaço para assegurar uma base de dados de até cinco anos de extensão no ambiente de produção.

Como a CVM adquiriu em dezembro de 2010 um novo Storage, Celerra, com 6 TB líquidos de espaço disponível, foi considerado altamente conveniente e oportuno transferir-se o *cluster* para este novo equipamento no atual estágio do projeto, desvinculando-se totalmente os servidores de produção do antigo Storage.

O SERPRO, que é o principal prestador de serviços de TI para a CVM, não dispõe no momento em sua equipe, de acordo com o OFÍCIO: SUNFJ/FJCJU/FJRJO – 011421/2011, de 18/04/2011, servidores ou colaboradores com capacitação técnica para instalar e configurar o HP-UX e o Oracle no ambiente *cluster* descrito acima, conforme requerido pelo projeto SSMCB.

O projeto de reinstalação deverá contemplar uma fase de transferência de conhecimentos para o SERPRO.

2.3 – RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Id	Tipo	Resultado
1	Usabilidade	Plena disponibilidade do sistema e do SGBD a qualquer tempo, com ambos os servidores preparados para assumir de imediato a recuperação de falha.
2	Disponibilidade	Ambiente de produção em plenas condições de uso, sem necessidade de intervenções corretivas a longo prazo.
3	Manutenibilidade	Proporcionar ao SERPRO a base adequada para assumir este tipo de serviço daqui para frente.

2.4 – JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA			
Id	Necessidade	Benefício	Tipo
1	Assegurar o perfeito funcionamento do <i>cluster</i> no novo Storage.	Transferência de conhecimento ao SERPRO	Técnica
2	Implementar a reinstalação antes da entrada do SSMCB em produção.	Total continuidade do uso do sistema em produção.	Técnica

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI	
Descrição:	<p>De acordo com o descrito no diagrama da arquitetura do ambiente de produção em anexo, é necessário efetuar as seguintes atividades:</p> <p>3.1 - No ambiente HP-UX</p> <p>3.1.1 - Instalação e configuração do ambiente: Servidor de Produção (Nó 1/2 do cluster) e Servidor de Produção (Nó 2/2 do cluster); Verificação do HW para instalação; Definição dos tamanhos dos volumes de FS e Oracle; Instalação HP-UX 11 iv3; Instalação Bundle Patches; Relação de Equivalência (SSH/rlogin); Instalação Ignite-UX</p> <p>Ignite-UX Eleição dos servidores que serão <i>Ignite-Server</i> e <i>Clients</i>; Adicionar servidores em modo cruzado; Criação das imagens dos 3 servidores;</p> <p>Implementação MC Service Guard Verificar patches específicos; Instalação do MC Service Guard; Customização para Oracle (pré-reqs, kernel, criação de Ivol, async 10, links); Customização MC Service Guard.</p> <p>Testes do ambiente (integração Oracle e MCService Guard): Testes de inicialização e interrupção dos serviços; Testes de chaveamento dos serviços; Demonstração dos procedimentos operacionais do <i>Cluster</i>.</p> <p>3.1.2 - Recriação do ambiente na modalidade <i>hands-on</i> com o cliente.</p> <p>3.1.3 – Elaboração da documentação.</p> <p>3.2 - No ambiente Oracle</p> <p>3.2.1 - Instalação e configuração do ambiente: Servidor de Produção (Nó 1 do cluster) Validação do Sistema Operacional para Oracle; Instalação binário Oracle 10g RDBMS (Distribuição Enterprise com Partitioning Option);</p>

	<p>Instalação binário Oracle 10g ASM; Aplicação PatchSet 10.2.0.5; Aplicação PSU Patch; Criação Instância ASM; Criação Instância RDBMS; Criação dispositivos de rede (Listener).</p> <p>Servidor de Produção (Nó 2 do cluster) Validação do Sistema Operacional para Oracle; Instalação binário Oracle 10g RDBMS (Distribuição Enterprise com Partitioning Option); Instalação binário Oracle 10g ASM; Aplicação PatchSet 10.2.0.5. Testes do ambiente (integração Oracle e MCSservice Guard); Testes de inicialização e interrupção dos serviços; Testes de chaveamento dos serviços; Demonstração dos procedimentos operacionais do <i>Cluster</i>.</p> <p>3.2.2 - Recriação do ambiente na modalidade <i>hands-on</i> com o cliente.</p> <p>3.2.3 - Criação da documentação.</p>		
	Bens e Serviços:	Id	Bem / Serviço
	1	Reinstalação e configuração dos ambientes HP-UX (Servidores HP Integrity RX 6600) e Oracle em ambiente <i>Cluster</i>	R\$ 59.666,00
		Total	R\$ 59.666,00

4 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (REQUISITOS DA SOLUÇÃO)		
4.1 – CONSIDERAÇÕES GERAIS		
O ambiente de TI a ser configurado é de missão crítica, complexo e com prazos do projeto sem folgas para falhas.		
4.2 – REQUISITOS INTERNOS		
4.2.1 – Requisitos Internos Funcionais		
Id	Requisito	
1	Funcional – Disponibilizar canais de contato para reporte de problemas de uso ou dúvidas do SERPRO por meio de site, e-mail e/ou telefone 0800.	
4.2.2 – Requisitos Internos Não-Funcionais		
Id	Entrega	Prazo
1	Serviços de reinstalação	Até 15 dias após a assinatura do contrato
2	Documentação dos serviços prestados	Até 20 dias após a reinstalação
Id	Requisito	
1	Qualidade – Todas as funcionalidades objeto desta contratação deverão estar plenamente disponíveis ao final do processo de reinstalação, sem quaisquer entraves ao seu funcionamento.	
2	Qualidade – A documentação produzida deve estar aderente aos serviços realizados. Esta verificação deverá ser feita pela equipe do SERPRO.	

3	Localização – Os serviços serão executados nas instalações do SERPRO/RJ, situado à Rua Pacheco Leão, nº 1235, Jardim Botânico, Rio de Janeiro, RJ.
4.3 – REQUISITOS EXTERNOS	
A Solução deve estar de acordo com as normas, padrões e políticas estabelecidas pelos respectivos fabricantes dos produtos de software a serem reinstalados.	
Id	Requisito
1	Não aplicável

5 – MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO / FORNECIMENTO DE BENS			
5.1 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DO OBJETO			
Não aplicável, porque o ambiente de TI a ser configurado é de missão crítica, complexo e com prazos do projeto sem folgas para falhas, obrigando a manter-se apenas uma empresa contratada e um único ponto de controle para todos os serviços a serem realizados.			
Id	Objeto	Forma de Parcelamento	Justificativa
1			
5.2 – METODOLOGIA DE TRABALHO			
Id Bem / Serviço	Forma de Execução / Fornecimento	Justificativa	
Reinstalação do HP-UX e Oracle	Prestação presencial	A equipe envolvida deverá estar em contato direto com os equipamentos servidores.	
Hands-on	Prestação presencial	A equipe envolvida deverá estar em contato direto com os equipamentos servidores e com a equipe do SERPRO.	
Criação da documentação	Prestação presencial ou remota, na sede da contratada.	A equipe envolvida só precisará estar em contato direto com os equipamentos ou a equipe do SERPRO para esclarecimentos pontuais.	

6 – ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO				
6.1 – PAPÉIS E RESPONSABILIDADES				
Id	Papel	Entidade	Id	Responsabilidade
1	Gestor do Contrato	GST	1	Elaboração do Plano de Inserção da contratada;
			2	Convocação e realização de reunião inicial;
			3	Encaminhamento formal de Ordem de Serviço;
			4	Encaminhamento das demandas de correção à contratada, quando houver;
			5	Encaminhamento de indicação de sanções à SAD, quando as houver;
			6	Autorizar à contratada a emissão de Notas Fiscais;
			7	Encaminhamento de pedidos de

				alteração contratual à SAD, quando os houver;
			8	Manutenção do Histórico de Gerenciamento do Contrato;
			9	Encaminhar justificativa para aditamento contratual à SAD se julgado conveniente e oportuno.
2	Fiscal Administrativo	GAL	Id	Responsabilidade
			1	Participar da elaboração do Plano de Inserção da contratada;
			2	Participar da reunião inicial;
			3	Verificação da aderência dos serviços prestados aos termos contratuais;
			4	Verificação da manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica.
3	Fiscal Técnico	GST	Id	Responsabilidade
			1	Participar da elaboração do Plano de Inserção da contratada;
			2	Participar da reunião inicial;
			3	Avaliação da qualidade dos serviços realizados e das justificativas, quando as houver, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato;
			4	Identificação de não conformidades com os termos contratuais;
			5	Verificação da manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica;
			6	Verificação da manutenção das condições elencadas no Plano de Sustentação.
4	Fiscal Requisitante	GST	Id	Responsabilidade
			1	Participar da elaboração do Plano de Inserção da contratada;
			2	Participar da reunião inicial;
			3	Avaliação da qualidade dos serviços realizados e das justificativas, quando as houver, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato;
			4	Identificação de não conformidades com os termos contratuais;
			5	Verificação da manutenção da necessidade, oportunidade e economicidade da contratação;
			6	Verificação da manutenção das condições elencadas no Plano de Sustentação.
5	Representante da Contratada	Contratada	Id	Responsabilidade
			1	Participar da reunião inicial, apresentando o preposto, entregando

				o termo de compromisso e o termo de ciência assinados, cf. Art. 15, Inciso VI da IN04/2010 e prestando e recebendo esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do contrato.
6	Preposto da Contratada	Contratada	Id	Responsabilidade
			1	Participar da reunião inicial;
			2	Receber Ordens de Serviço;
			3	Receber autorização para emissão de Notas Fiscais;
4	Entregar termo de ciência assinado pelos novos empregados em casos de inclusão/substituição.			
6.2 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE				
Id	Dever / Responsabilidade			
1	Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser celebrado.			
6.3 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA				
Id	Dever / Responsabilidade			
1	Realizar os serviços para os quais foi contratada de acordo com o estabelecido no Caderno de Especificações dos Serviços ou documento similar por ela proposto, e em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;			
2	Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a CVM), no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei nº 8.666/93);			
3	Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato;			
4	Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assim, durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a renovar todos os documentos relativos à regularidade no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93);			
5	Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação, assinando o Termo de Compromisso correspondente quando da celebração do contrato e cobrando sua ciência e observância a todos os seus colaboradores envolvidos nos serviços prestados, mediante assinatura de Termo de Ciência. Ambos os documentos deverão estar em conformidade com o disposto na Instrução Normativa Nº04, de 12 de novembro de 2010, da SLTI;			
6	Não transferir a terceiros o Contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da CVM;			
7	Manter os técnicos responsáveis pela prestação dos serviços devidamente identificados por crachás quando em trabalho nas instalações da CVM;			

8	Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais e/ou pessoais, causados por seus empregados, à CVM ou a terceiros;
9	Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados em serviço, ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CVM;
10	Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CVM;
11	Participar das reuniões convocadas pelos responsáveis pela fiscalização do contrato, sendo que, na primeira delas, deverá indicar o preposto e entregar, assinados, o Termo de Compromisso e o Termo de Ciência referidos no item 5 acima.
12	Providenciar por conta própria, o transporte e treinamento de seu pessoal;
13	Substituir, quando necessário, o(s) profissional(is) alocados à prestação dos serviços;
14	Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;
15	Indicar representante pertencente aos quadros da CONTRATADA para manter contato com a CVM para o esclarecimento de dúvidas, fornecendo nome e telefone de contato;
16	Responder por eventuais problemas relacionados à execução dos serviços durante todo o período de garantia oferecido, solucionando-os dentro do estabelecido no Termo de Referência.

6.4 – FORMAS DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Id	Evento	Forma de Acompanhamento
1	Reunião Inicial	Presencial ou Tele Conferência com a contratada;
2	Encaminhamento de demandas	Retorno da contratada por telefone ou e-mail;
3	Reunião de acompanhamento	Presencial ou Tele Conferência com a contratada.

6.5 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

Id	Etapa / Fase / Item	Método de Avaliação
1	Reporte de problemas de instalação ou uso	Disponibilidade do sistema operacional, do cluster e do SGBD;

6.6 – NÍVEIS DE SERVIÇO

Id	Etapa / Fase / Item	Indicador	Valor Aceitável
1	Reporte de problemas de instalação ou uso	Tempo de resposta 100% dos chamados	Máx. 2 horas
		Tempo de resolução 80% dos chamados	Máx. 8 horas

6.7 – ESTIMATIVA DE VOLUME DE BENS / SERVIÇOS

Id	Bem / Serviço	Estimativa	Forma de Estimativa
1	Reinstalação do Sistema Operacional HP-UX e do Cluster	2 equipamentos servidores	Equipamentos contratados e disponíveis para o projeto SSMCB.

2	Reinstalação do Oracle 10g Enterprise Edition, na modalidade <i>Failover</i>	2 equipamentos servidores	Equipamentos contratados e disponíveis para o projeto SSMCB.
3	Transferência de conhecimento	2 eventos hands-on (HP-UX e Oracle)	Demanda do SERPRO.
		Documentação dos procedimentos realizados	

6.8 – PRAZOS E CONDIÇÕES

Id	Etapa / Fase / Item	Prazo / Condição
1	Serviços de reinstalação	Até 15 dias corridos após a assinatura do contrato, em horário comercial, a ser agendado com o SERPRO.
2	Documentação dos serviços prestados	Até 20 dias corridos após a reinstalação.

6.9 – ACEITE, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO

Id	Condição de Aceite
1	Aprovação da documentação dos procedimentos de instalação, ouvidas as equipes do SERPRO;
2	Avaliação dos Níveis de Serviço prestados no período.

Id	Condição de Alteração
1	N/A

Id	Condição de Cancelamento
1	Descumprimento do objeto do contrato
2	Descumprimento de obrigações contratuais

6.10 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Id	Etapa / Fase / Item	Condição de Pagamento
1	Aceite da documentação dos procedimentos de instalação, ouvido o SERPRO;	Parcela única a ser quitada em até 10 dias úteis.

6.11 – GARANTIA

Id	Garantia
1	Defeitos serão corrigidos completamente sem ônus para CVM durante os primeiros 60 (sessenta) dias após a entrega formal dos serviços;

6.12 – PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES

Id	Direito de Propriedade
1	Os produtos e marcas objeto do presente Termo de Referência permanecem sob a titularidade de seus fabricantes / distribuidores por toda a extensão do período de duração do contrato, nos termos da Lei N° 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Id	Condição de Manutenção de Sigilo			
1	A CVM e a empresa contratada assumem mútuas obrigações de sigilo por intermédio do Termo de Compromisso estabelecido pela Instrução Normativa N° 04, de 12 de novembro de 2010, da SLTI, cuja minuta acompanha o presente Termo de Referência.			
Id	Restrição			
1	Sem restrições adicionais.			
6.13- MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO				
Função de Com. 1:	Quaisquer questões administrativas durante a execução do contrato, de cunho mais formal;			
Documento	Emissor	Destinatário	Meio	Frequência
Ofício	Contratante / Contratada	Contratada / Contratante	Correio	Eventual
Função de Com. 2:	Questões administrativas cotidianas durante a execução do contrato;			
Documento	Emissor	Destinatário	Meio	Frequência
Mensagem eletrônica (e-mail)	Contratante / Contratada	Contratada / Contratante	Internet	Eventual
Função de Com. 3:	Apresentação dos serviços prestados com vistas à sua avaliação.			
Documento	Emissor	Destinatário	Meio	Frequência
Relatório de serviços prestados	Contratada	Contratante	Correio / Internet	Mensal
Função de Com. 4:	Apresentação dos serviços prestados com vistas à sua quitação.			
Documento	Emissor	Destinatário	Meio	Frequência
Nota Fiscal e Fatura ou Nota Fiscal e Boleta Bancária	Contratada	Contratante	Correio / Internet	Mensal

7 - ESTIMATIVA DE PREÇO

Id	Bens / Serviço	Valor Estimado
1	Reinstalação e configuração dos ambientes HP-UX (Servidores HP Integrity RX 6600) e Oracle em ambiente <i>Cluster</i> .	R\$ 59.666,00
	Total:	R\$ 59.666,00

8 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - FONTE DE RECURSOS

Id	Valor	Fonte (Programa / Ação)
1	R\$ 59.666,00	PLOA/2011: Programa 0778 - Desenvolvimento do Mercado de Valores Mobiliários; Ação 2210 - Sistema Informatizado da Comissão de Valores Mobiliários; Rubrica: Manutenção de Software.
		= Total R\$ 59.666,00

9 – SANÇÕES APLICÁVEIS		
Id	Ocorrência	Sanção
1	Inexecução total/parcial do contrato	Advertência;
		Multa de até 20% do valor do contrato
		Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até dois anos;
2	Descumprimento de prazos estabelecidos	Multa diária de 0,5% do valor do contrato;
		Rescisão unilateral do contrato pela CVM;
3	Inadimplência quanto ao pagamento de multas aplicadas pela CVM	Inclusão da contratada no CADIN, cf. Lei 6.830/80.

10 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR		
10.1 – PROPOSTA TÉCNICA – (Não aplicável para a modalidade licitatória)		
10.1.1 – Organização		
Id	Item	Descrição
1	Conforme o objeto.	Conforme o objeto.
10.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA		
10.2.1 – Requisitos de Capacitação e Experiência		
Id	Papel	Id Requisitos
1	N/A	1 Conforme o objeto.
10.3 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO		
Caracterização da Solução de Tecnologia da Informação		
Reinstalação e configuração dos ambientes HP-UX (Servidores HP <i>Integrity RX 6600</i>) e Oracle em ambiente <i>Cluster</i> .		
Licitação		
Modalidade: Pregão		Tipo: Menor Preço
Justificativa: Conforme legislação específica.		
Justificativa para Participação Exclusiva de ME ou EPP Lei Complementar n° 123/06 e Lei n° 8.248/91		
Lei Complementar n° 123/06.		
Justificativa para Contratação Direta		
N/A		
Id	Critério de Habilitação	Justificativa
1	Solvência	A empresa cuja falência ou insolvência civil tenha sido decretada judicialmente ou que estejam em gozo de benefício da concordata ou que tenham requerido recuperação judicial, ainda não encerrada, nos termos do art. 63 da Lei n° 11.101, de 9.2.2005 não poderá ser contratada para as finalidades do presente Termo.

2	Idoneidade	A empresa que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal, bem como a empresa que estiver inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência, não poderá ser contratada para as finalidades do presente Termo.
3	Fé pública	A empresa que tenha prestado informações inverídicas em sua documentação para habilitação ou em sua proposta de preços não poderá ser contratada para as finalidades do presente Termo.
4	Singularidade	A empresa constituída em forma de consórcio não poderá ser contratada para as finalidades do presente Termo.
5	Nacionalidade	A empresa ou sociedade estrangeira não poderá ser contratada para as finalidades do presente Termo.
6	Isenção	A empresa da qual seja sócio, cooperado, dirigente ou responsável técnico qualquer servidor da CVM, não poderá ser contratada para as finalidades do presente Termo.
7	Regularidade legal	A empresa que esteja cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar não poderá ser contratada para as finalidades do presente Termo.
8	Imputabilidade	Cooperativas não poderão ser contratadas para as finalidades do presente Termo.
Id	Critério Técnico Obrigatório	Justificativa
1	Experiência	A empresa que não apresentar atestado de prestação de serviços de natureza similar (instalação e configuração dos produtos de software HP-UX e Oracle 10g em Servidores da família HP Integrity em ambiente de Cluster e em modo failover) aos do objeto da presente contratação, não poderá ser contratada para as finalidades do presente Termo.

Id	Critério Técnico Pontuável	Pontuação	%	Justificativa
1	Experiência	1	100	Contratação por menor preço
Total =		1		

Id	Critério de Aceitabilidade de Preços Unitários e Globais	Justificativa
1	Compatibilidade com os preços praticados na Administração Pública.	Art. 15, Inciso V da Lei 8.666/93: As compras, sempre que possível, deverão balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.
Id	Critério de Julgamento	Justificativa
1	Menor preço	Atendimento ao princípio da Economicidade na Administração Pública.

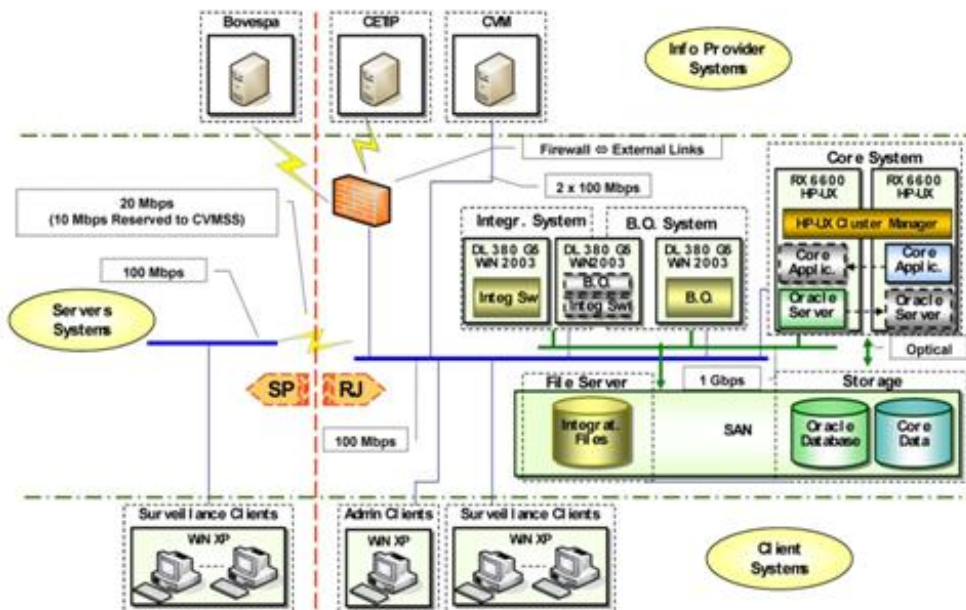
CIÊNCIA		
Integrante Técnico	Integrante Requisitante	Integrante Administrativo
<p>_____</p> <p><i>Ricardo Falcão</i></p> <p>Mat.:</p>	<p>_____</p> <p><i>A. C. Vilarinhos Jr.</i></p> <p>Mat.: 01482294</p>	<p>_____</p> <p><i>Andricia Bevace</i></p> <p>Mat.:</p>
Rio de Janeiro, 17 de maio de 2011.		

ANEXO I

Diagrama do Ambiente de Produção do SSMCB

2.1 Production environment

The following picture shows the global architecture schema of the production environment.



The Schema includes all involved hardware and software systems and sites.

The left part of the schema refers to São Paulo site (SP), the right part refers to Rio de Janeiro site (RJ).

SP and RJ sites will be connected via a 20 Mbps. A bandwidth of 10 Mbps is reserved to the communication of Admin Clients and Surveillance Clients.

All servers in the data center (Integration Systems, B.O. Systems, Core Systems) are connected to each other by 1 Gbps link (GigaBit Ethernet).

The upper part of the schema shows **Information Provider Systems** and their geographic location.

The middle part of the schema shows **Server Systems** in SP and RJ sites.

The lower part of the schema shows **Client Systems** and their location.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil)

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2011-5720

PREGÃO Nº 14/2011

DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins legais, que não tenho em meus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de 16 (dezesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme preceitua o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2011.

Carimbo e assinatura do representante legal da licitante

Razão Social da licitante e CNPJ

ANEXO III

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE **PROPOSTA DE PREÇOS**

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Rio de Janeiro,.....de.....de 2011.

À
Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta referente ao **PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2011-5720 - PREGÃO Nº 14/2011** cujo objeto trata da prestação de serviços de instalação e configuração dos ambientes em *Cluster* do HP-UX (Servidores HP *Integrity RX 6600*) e Oracle 10g.

EMPRESA:

ENDEREÇO:

NOME PARA CONTATO:

FONE:

FAX:

NOME DO BANCO:

Nº DO BANCO:

NOME DA AGÊNCIA:

Nº DA AGÊNCIA

CONTA CORRENTE Nº

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CNPJ:

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital do **PREGÃO Nº 14/2011**, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dele fazem parte. Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ

Assinatura

NOME :
CARGO:
RG :
C.P.F.:

ANEXO IV

MODELO TERMO DE VISTORIA (FACULTATIVA)

Declaro que a empresa _____
(empresa), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ/MF, sob o n.º _____, com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, infra-assinado, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela _____ e do Cadastro da Pessoa Física, CPF/MF sob o n.º _____, visitou as dependências onde se encontra o Centro de Dados da CVM, tomando conhecimento de todas as condições técnicas disponibilizadas para prestação dos serviços objeto do **Pregão Eletrônico nº 14/2011**.

Local e data

Assinatura e carimbo
(servidor da Gerência de Sistemas da CVM | do Centro de Dados da CVM)

Assinatura
(representante legal da empresa)

Observação: A licitante que optou pela realização da vistoria (facultativa) poderá efetuar a entrega deste Termo junto aos demais documentos referentes à habilitação.

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº /11

**MINUTA DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
INSTALAÇÃO DE SOFTWARE HP-UX
QUE ENTRE SI FAZEM A CVM -
COMISSÃO DE VALORES
MOBILIÁRIOS E**

.....

A **CVM - Comissão de Valores Mobiliários**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro - Rio de Janeiro (CEP: 20.159-900), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/nº 118, de 15 de dezembro de 1992, pelo Superintendente Administrativo-Financeiro, Sr. Hamilton Leal Braz, doravante denominada **CVM**, e, estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo, têm justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelas Instruções Normativas do MARE nº 05/95 e 02/08, Instrução Normativa MPOG nº 04/2010 da SLTI, e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

- a) **Processo de Compras nº RJ-2011-5720 – Edital de Pregão nº 14/2011 e seus Anexos;**
- b) Proposta da CONTRATADA, emitida em
- a) Nota de Empenho – 2011NE.....

Cláusula Primeira - DO OBJETO

- 1.1- O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços instalação e configuração dos ambientes em *Cluster* do HP-UX (Servidores HP *Integrity* RX 6600) e Oracle 10g, de acordo com o estabelecido no **Termo de Referência** anexo ao presente Contrato.
- 1.2- Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2011, seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes no Processo de Compras nºRJ-2011-5720.

Cláusula Segunda – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1- Todas as especificações relacionadas aos serviços contratados encontram-se descritas no **Termo de Referência (Anexo I)** anexo a este contrato.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

- 3.1 - A CVM pagará à Contratada pelos serviços prestados o valor total de R\$

Cláusula Quarta – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 4.1 - O pagamento referente aos serviços prestados será efetuado após a sua conclusão e aceite, na forma estabelecida no Termo de Referência (Anexo I), e em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação das respectivas faturas/notas fiscais, através de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, devendo os títulos permanecerem em carteira, não sendo admitidos pela CVM caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a CONTRATADA ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste Contrato.
- 4.2 - A Nota fiscal/Fatura acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes da contratação deverá ser encaminhada ao FISCAL (requisitante) do contrato (nome e andar do FISCAL), designado pela CONTRATANTE nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e IN 04/2010.
- 4.3 - Caberá ao FISCAL (Requisitante) atestar a prestação do serviço verificando o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as condições pactuadas, inclusive quanto ao preço cobrado. Após aprovação, liberará a referida nota fiscal/fatura para Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF) para fins de liquidação da despesa e pagamento.
- 4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e suas alterações posteriores).
- 4.5 - Havendo erro na Nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a CVM.

- 4.6 - O pagamento estará condicionado à situação do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do subitem 8.8 da I.N. MARE Nº 05/95.
- 4.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

- 4.8 - Não serão considerados os atrasos no pagamento pela CVM decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos casos caracterizados como fato do príncipe (*ação superior do Estado, unilateral e imprevista, que impossibilita o cumprimento, ao menos temporário, de um ou de todos os deveres contratuais*).

Cláusula Quinta - DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1- As despesas correrão à conta da Natureza de Despesa xxxxxx - Programa de Trabalho xx.xxx.xxxx.xxxx.xxxx, Nota de Empenho nº 2011NEXXXXXX.

Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1- A CONTRATADA se obriga a, além das responsabilidades previstas na Lei 8.666/93 e daquelas eventualmente descritas no **Termo de Referência** (Anexo I) que integra o presente Contrato:

- a) Realizar os serviços para os quais foi contratada de acordo com o estabelecido no Caderno de Especificações dos Serviços ou documento similar por ela proposto, e em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a CVM), no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei nº 8.666/93);
- c) Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato;
- d) Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assim, durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a renovar todos os documentos relativos à regularidade no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93);
- e) Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação, assinando o Termo de Compromisso correspondente quando da celebração do contrato e cobrando sua ciência e observância a todos os seus colaboradores envolvidos nos serviços prestados, mediante assinatura de Termo de Ciência. Ambos os documentos deverão estar em conformidade com o disposto na Instrução Normativa N°04, de 12 de novembro de 2010, da SLTI;
- f) Não transferir a terceiros o Contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da CVM;
- g) Manter os técnicos responsáveis pela prestação dos serviços devidamente identificados por crachás quando em trabalho nas instalações da CVM;
- h) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais e/ou pessoais, causados por seus empregados, à CVM ou a terceiros;
- i) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados em serviço, ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CVM;

- j) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CVM;
- k) Participar das reuniões convocadas pelos responsáveis pela fiscalização do contrato, sendo que, na primeira delas, deverá indicar o preposto e entregar, assinados, o Termo de Compromisso e o Termo de Ciência referidos no item “e”;
- l) providenciar por conta própria, o transporte e treinamento de seu pessoal;
- m) substituir, quando necessário, o(s) profissional(is) alocados à prestação dos serviços;
- n) implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- o) indicar representante pertencente aos quadros da CONTRATADA para manter contato com a CVM para o esclarecimento de dúvidas, fornecendo nome e telefone de contato;
- p) responder por eventuais problemas relacionados à execução dos serviços durante todo o período de garantia oferecido, solucionando-os dentro do estabelecido no Termo de Referência anexo a este Contrato.

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

7.1 - Caberá à CVM, como CONTRATANTE, além do previsto no **Termo de Referência**:

- a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas deste Contrato;
- b) efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- c) permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências e àquelas onde se encontram seus equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou por seu preposto;
- e) exercer a Fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores designados;

- f) comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- g) observar o cumprimento de todas as exigências contidas no **Termo de Referência (Anexo I)**, informando e exigindo da CONTRATADA a pronta correção das desconformidades eventualmente encontradas;
- h) decidir sobre eventuais conflitos de qualquer natureza que venham a surgir entre a CONTRATADA e outros prestadores de serviços de informática que atuem em seu ambiente, inclusive com ajuda externa se assim julgar necessário, com vistas à preservação da continuidade dos serviços e do interesse público.

Cláusula Oitava - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 - A fiscalização das obrigações contratuais será exercida, conjuntamente, pelo **Gestor do Contrato** e pelos demais **FISCAIS** designados, conforme estabelecido pela **Instrução Normativa nº 04/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI)**, os quais serão devida e oportunamente nomeados pela Superintendência Administrativo-Financeira da CVM (SAD), e a eles competirão acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem. Determinarão, ainda, medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do Contrato, conforme atribuições previamente estabelecidas, e de tudo darão ciência diretamente à Contratada, conforme art. 67, parágrafos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Para o caso de impedimento dos servidores indicados para a função de Fiscais, serão designados pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD) novos servidores como Fiscais Substitutos.
- 8.2 - As faltas cometidas pela Contratada deverão ser devidamente registradas no Processo pelo(s) FISCAL(IS) do Contrato, que providenciará(ão) o envio de notificação à Contratada informando sobre a abertura de prazo de defesa para a prestação dos esclarecimentos necessários. O(s) Fiscal(is) deverá(ão), ainda, propor ao Ordenador de Despesas a aplicação das sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas cometidas, nos termos do art. 67, parágrafo 2º e do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3 - Caberá à Contratada o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo(s) FISCAL(IS).
- 8.4 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da CVM (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

- 8.5 - A CVM se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento efetuado em desacordo com a Proposta apresentada.
- 8.6 - O(s) Fiscal(is) do contrato pode(m) sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 8.7 - A homologação do serviço executado cabe ao usuário/fiscal demandante dos serviços, solidariamente ao titular do setor responsável pela Fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- 8.8 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Cláusula Nona - DA GARANTIA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1- Os serviços executados pela Contratada terão garantia de(.....) dias, na forma estabelecida no **Termo de Referência (Anexo I)** anexo a este Contrato.
- 9.2 - O período de vigência deste Contrato será de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com o estabelecido pela legislação em vigor.

Cláusula Décima - DAS PENALIDADES

- 10.1 - Na hipótese da licitante vencedora desistir expressamente desta licitação, ou não assinar o Contrato no prazo previsto neste Edital, estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da sua proposta (art. 64 da Lei nº 8.666/93).
- 10.2 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa de até 20% (vinte por cento do valor do Contrato);

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.3 - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.4 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato acarretará à Contratada, independentemente das sanções previstas no item 10.2, multa diária de 0,5%(meio por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei nº 8.666/93).
- 10.5 - A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (art. 86, §1º da Lei nº 8.666/93).
- 10.6 - Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela CVM, a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/80.
- 10.7 - As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE, impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

- 11.1- A inexecução parcial ou total do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da CVM, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
 - II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou
 - III- judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1- Os serviços objeto do presente Contrato serão prestados nas instalações do SERPRO, no Horto Florestal, no Rio de Janeiro, onde é mantido o Centro de Dados da CVM, situado à Rua Pacheco Leão, 1235, Jardim Botânico, Rio de Janeiro, RJ (CEP: 22.460-905).

Cláusula Décima Terceira - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1 - É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) ceder ou transferir a terceiros o Contrato e os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da CVM;
- c) interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da CVM;
- d) publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este Contrato, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da CVM.

13.2 - A relação entre a CONTRATADA e a CVM restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica, isto é, os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CVM, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

13.3- Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93).

13.4- Os casos omissos serão decididos pela Gerência de Licitações e Contratos, à luz da legislação vigente, ouvida a Procuradoria Jurídica da CVM.

Cláusula Décima Quarta - DO FORO

14.1- As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, por estarem de comum acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento contratual, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, de de 2011.

Superintendente Administrativo-Financeiro

Pela CONTRATADA